

bach Lima. Andre Ferraz Sampaio. Pedro Wähenbihl. Eu, João Baptista Vizioli, secretario da Camara, fiz o presente registro e assigno

João Vizioli

Promulgada em 21 de julho de 1926.

Lei nº 193.

Artigo 1º - A instrucção publica municipal sera ministrada em escolas municipais comprehendidas sob a seguinte denominação: -

- a) Escolas Nocturnas
- b) Escolas Diurnas
- c) Cursos de Alfabetização

Artigo 2º - Nos termos da Resolução nº 365, de 5 de Marco de 1926, fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar as seguintes escolas, localizando-as como melhor attender aos interesses da instrucção publica: -

- a) Escolas Nocturnas Masculinas: - onze, sendo, da cidade quatro escolas localizadas onde mais convier, de bairros, sete escolas localizadas nos bairros: Chico, Campesin, Santa Lydia, Villa Nova, Jaguaral, Monte Alegre, e Porto João Alfredo.
- b) Escolas Nocturnas Femininas - duas - localizadas na cidade, onde mais convier;
- c) Escolas Diurnas Mixtas; dezoito, localizadas nos bairros: - Marins, Agua Branca, Nova Suiza, Pompeia, Conceição, Agua Bonita, Congonhal, Ricanto, Floresta, Terra Bonita,horta Dinto, Capuara (Baptistada), Nazareth, Estação, San Erete, Araial de São Bento, Xarqueadilha e Ibituruna.

a) Cursos de Alfabetização, doze, sendo: -

1) Mistos diurnos, nove, localizados nos bairros: - Matto Alto, Figueira, Anhumas, Buenos, Guarnium (Estrada do Meio), Cachoeira, Bom Fim, Sinhal e Alambary.

2) Nocturnos masculinos, três, localizados nos bairros: - Agua Santa, Recreio e Ibitirama.

Artigo 3º - A nomeação dos professores para as escolas municipais se fará nos termos da lei nº 72, de 5 de Maio de 1906, a mudança que a Prefeitura as instalar convenientemente, continuando em vigor o Regulamento baixado por acto de 27 de Maio de 1907, da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As escolas municipais poderão ser removidas para qualquer ponto do município, sempre que se torne necessário aos interesses do ensino.

Artigo 5º - Os vencimentos dos professores municipais serão anualmente fixados pela lei orçamentaria.

Artigo 6º - O Prefeito regulamentará a presente lei, "ad-referendum" da Câmara, dispondo sobre pagamentos, horários, disciplinas, fiscalização do ensino, férias, nomeação e demissão de professores e tudo quanto se relacione com o funcionamento de escolas municipais.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Siracacaba, em 2 de Agosto de 1926.

(aa) Dr. José Rodrigues de Almeida. Dr. Aniceto Ferraz do Amaral. José Ferraz de Carvalho. João Bienenbach de Lima. José Barboza Ferraz. Amaro Ferraz Sampaio. Eduardo da Costa Sampaio. Searo Krahembuhl. Dr. Torquato da Silva Leitão. Ceu. João Baptista Vizioli, secretario da Câmara, fez o presente registro e assigno

João Vizioli

Promulgada em 4 de Agosto de 1926.